



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 0276“A”/2009

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

- I – pelas Secretárias de Finanças e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;
- II – pela Secretaria de Finanças, junto:
 - a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
 - b) à população em geral.

Art. 4º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I – a União e Estados;
- II – organizações públicas;
- III – órgãos da administração pública Municipal;
- IV – entidades e instituições privadas.

Parágrafo Único. Fica autorizada a realização de Convênios, Parcerias e de Termos de Cooperações com as entidades arroladas neste artigo.

Art. 5º - Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Educação, sendo um dos quais, na condição de coordenador.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Parágrafo Único. O presente grupo será constituído de no mínimo 03 (três) membros, os quais serão coordenados por membro de indicação da Secretaria de Finanças do Município.

Art. 6º - Caberá à Secretária de Finanças e a Secretaria de Educação baixar atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, 27 de Maio de 2009.

Clécio da Câmara Azevedo
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o recolhimento fiscal é a fonte de receita deste Ente Federativo e considerando que a educação fiscal colabora para o devido e tempestivo recolhimento de tributos, evitando a imposição de multas e cobranças administrativas e judiciais de seu adimplemento. Considerando que a fiscalização indireta dos cidadãos impõe ampliação do recolhimento de tributos por todos os contribuintes, fomentando a redução da sonegação fiscal e conseqüente ampliação do tratamento de igualdade dado pelo Poder Público aos administrados.